



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA BARRA/MG

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA,

Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 24, §2º e 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 55 e 64 do vigente Regimento Interno, vem na augusta presença de Vossas Excelências, propor o presente Projeto de Resolução, pelos seguintes motivos:

No dia 18 de março de 2022, a Secretaria Geral desta Casa de Leis, recebeu um ofício requerendo diligências por partes desta edilidade.

Assim, no intuito de cumprir com este múnus, a Mesa Diretora, resolveu apresentar o presente Projeto de Resolução no sentido de diligenciar os fatos mencionados pelo Ministério Público Federal e levarmos ao seu conhecimento os fatos apurados.

Aguardamos a aprovação deste Projeto de Resolução o mais breve possível, por tratar-se de **INTERESSE PÚBLICO.**

São José da Barra/MG, 21 de março de 2022.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 22/03/2022

10:39

ASS. DO RESPONSÁVEL





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º002, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e dá outras providências.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em 22/03/2022 por
ação no quadro de avisos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme artigo 24, §2º e 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 55 e 64 do vigente Regimento Interno, propor o presente Projeto de Resolução:

Art.1º Fica criada na Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, no sentido de fiscalizar e apurar possível relação nominal da(s) operadora(s) de telefonia(s), indicadas pelos consumidores locais do serviço móvel pessoal, telefonia e dados para apontar eventuais falhas e falta de qualidade nos serviços prestados.

Art. 2º A referida Comissão terá como Presidente o vereador **DARCI CARDOSO DA SILVA**, Vice-Presidente o vereador **NATHAN CALEBE SEMIÃO** e como Relator o vereador **MATEUS JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA** e terá o prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação de igual período, para apresentarem seu relatório final. Se for o caso, poderão ainda solicitar o auxílio de todos os vereadores para cumprirem seu múnus, visto o tamanho do município.

Parágrafo primeiro. A Comissão poderá solicitar e utilizar de servidores do Poder Legislativo para cumprir seu múnus, desde que seja requerida por escrito e devidamente fundamentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 21/03/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

2

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08 votos favoráveis;
 votos contra: 00 ausência;
00 abstenção
 Votação em 04/04/2022

Presidente 
 Secretário 

Secretário DARCI CARDOSO DA SILVA

Vice-Presidente NATHAN CALEBE SEMIÃO

Presidente EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

São José da Barra/MG, 21 de março de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução para seu conhecimento.

Parágrafo único. Determino a Secretaria Geral que comunique oficialmente o Ministério Público Federal, por seu órgão de atuação, ou seja, Procuradoria da República de Passos/ São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, quanto ao conteúdo desta

Legislativo.

Art. 3º Com o parecer final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público Federal pela Secretaria Geral, a qual deverá atuar este procedimento nos arquivos deste Poder

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



Em 21/03/2022, encaminho à Presidência para ciência e à Assessoria Jurídica para providências legais, nos termos do art. 2º, da Portaria n.19/2022, o Ofício 432/2021/PRM-Passos/MG, com documentação anexa, recebido via "e-mail" da Secretaria em 18/03/2022, protocolizado nos tramites regimentais da Casa na mesma data, cujo teor trata-se de solicitação de informação em relação a nomes e dados das operadoras de telefonia móvel e suas falhas, para apurações de falta de qualidade na prestação de serviços a ser instaurada pelo Ministério Público Federal. Informamos que segundo contato telefonico e informação descrita na mensagem do "e-mail" reportada pelo servidor Luiz Antônio de Mattos, Assessoria Jurídica da PRM/Passos, a solicitação foi encaminhada a Presidência da Câmara em 15/09/2021, todavia não houve resposta, razão pela qual esta referendada em nome do ex-presidente da Casa.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA



"Luiz Antonio de Mattos (PR.MG)" <luizmattos@mpf.mp.br>

18 de Março de 2022 14:34

Para: Secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br



Boa tarde,

Conforme contato telefônico, nesta tarde, reencaminho o Of. nº 432/2021, anexo.

Informo que este ofício foi encaminhado para o endereço eletrônico da presidência em 15/09/2021 e não respondido, sendo o mesmo reencaminhado, nesta data, sem a troca de nome para o atual presidente, o Vereador Edmar dos Santos Gonçalves.


Aguardamos resposta no prazo assinalado.

ato.

Assessoria Jurídica
PRM/PASSOS

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 18/03/2022
14:34

ASS DO RESPCNSÁVEL

Rua Santo Antonio, 133, Centro - Cep 37900082 - Passos-MG Telefone: (35)35292700 Email: Prmg-pss@mpf.mp.br	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO	 Ministério Público Federal
--	---	---

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signataria, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, solicita que, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, com base no Of. nº 098/2020, anexo, seja informado se é possível indicar a relação nominal da(s) operadora(s) de telefonia indicadas pelos consumidores locais do Serviço Móvel Pessoal, telefonia e de dados e quais as falhas apontadas para se apurar eventual falta de qualidade na prestação deste serviço.

Por ocasião da resposta, gentileza fazer referência expressa ao número do

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Recebi em 18/09/2021
 ASS. DO RESPONSÁVEL
 14.34

Ref.: IC nº 1.22.004.000203/2019-61
 Assunto: Solicita informações
 Anexo: Of. n. 098/2020

São José da Barra/MG

Presidente da Câmara de Vereadores
 Endereço eletrônico: vereadorjoseantnio@camarasaojosedabarra.mg.gov.br

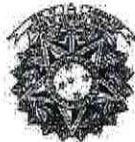
JOSE ANTONIO BICEGO

Ao Senhor


Passos, 14 de setembro de 2021.

Ofício nº 432/2021/PRM-Passos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO



PRM-PSS-MG-00002794/2021

Rua Santo Antonio, 133, Centro - Cep 37900082 - Passos-MG Telefone: (35)35292700 Email: Prmg-pss@mpf.mp.br	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO	 Ministério Público Federal
--	---	---

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPUBLICA

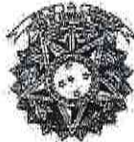
Atenciosamente,

<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo>.

Ministério Público Federal, acessível pelo endereço
 resposta em formato digital - extensão PDF - deverá ser protocolada diretamente no portal do
 Em razão da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a

ofício e do expediente em questão.


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO



PRM-PSS-MG-00002794/2021



Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 14/09/2021 11:37. Para verificar a autenticidade acesse

Rua Santo Antonio, 133, Centro - CEP 37900082 - Passos-MG Telefone: (35)35292700 Email: Prmg-pss@mpf.mp.br	PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO	 Ministério Público Federal
--	---	---

JANAINA PIMENTA DE OLIVEIRA
 ASSISTENTE NIVEL II

Passos, 14 de março de 2022.

Certifico que o Ofício nº 432/2021/PRM-Passos (documento PRM-PSS-MG-00002794/2021), enviado por e-mail ao destinatário em 15/09/2021, não obteve resposta até a presente data.

PRM-PSS-MG-00002794/2021

Certidão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.PARAISO



PRM-PSS-MG-00000922/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

São José da Barra/MG, 24 de agosto de 2020

Ofício 098/2020

Exma. Senhora

Flavia Cristina Tavares Torres

Procuradora da República - Município de Passos/São Sebastião do Paraíso/MG

Passos/MG

Assunto: responde Ofício nº 709/2020/PRM-Passos - Ref. IC nº 1.22.004.000203/2019-61

Excelentíssima Senhora Procuradora da República;

Em resposta ao Ofício nº 709/2020/PRM-Passos - Ref. IC nº 1.22.004.000203/2019-61, vimos, tempestivamente, por meio deste informar, que inteiramente a qualidade do serviço móvel pessoal de telefonia e de dados prestado pelas operadoras habilitadas em nosso município têm se mostrado pouco satisfatório, não atendendo à demanda de todos os cidadãos.

Atenciosamente

Vereador Denismar R.  Moraes

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra-MG

2020-08-24



Assunto: Protocolo Eletrônico MPF - PRM-PSS-MG-00004721/2020
De: MPF Protocolo Eletrônico <protocolo-noreply@mpf.mp.br>
Para: <juridico@camarasaojosedabarra.mg.gov.br>
Data: 2020-08-25 08:26

Sr(a) Fabiana Junia de Carvalho
Seu documento foi protocolado, em 25/08/2020, no Ministério Público Federal com as seguintes informações:

Instituição:
CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA

Destinatário:
FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSOS/S.S.PARAISO / MG
PROCURADORIA

Numero do Expediente:
PRM-PSS-MG-00004721/2020

Descrição do documento:
Oficio 709/2020-prm-Passos- IC 1.22.004.000203/2019-61

Arquivo(s) anexado(s):

- Oficio 98-2020 - responde Oficio 709-2020.pdf

As demandas protocoladas eletronicamente em finais de semana, feriados e fora do horário de expediente na unidade do MPF serão analisadas no dia útil seguinte. Dessa forma, Polícia Federal e Justiça Federal não devem utilizar este ambiente no caso de demandas processuais urgentes fora dos horários de expediente da unidade e durante os finais de semana e feriados. Tais demandas deverão ser encaminhadas ao membro plantonista local.

roundcube



Assunto: **Re: Ofício 98-2020 - responde Ofício 709-2020 - IC 1.22.004.000203/2019-61 (Confirmação de recebimento)**
De: **PRMG-PRM Passos <PRMG-PSS@mpf.mp.br>**
Para: **Fabiana Junta de Carvalho <jurfdico@camdeasaososedebarra.mg.gov.br>**
Data: **2020-08-25 08:20**
Mensagem recebida com sucesso.

Sector de Protocolo
PRM - Passos/MG
35.3529.2700



roundcube



	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.PARAISO	Rua Santo Antonio, 133, Centro - Cep 37900082 - Passos- MG Telefone: (35)35292700 Email: Prmg-pss@mptf.mp.br
--	---	---

Em razão da Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, a resposta em formato digital - extensão PDF - deverá ser protocolada diretamente no portal do e do expediente em questão.

Por ocasião da resposta, gentileza fazer referência expressa ao número do ofício tem-se mostrado adequado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signataria, no desempenho de suas atribuições funcionais e com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, solicita que, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, informe se a qualidade do Serviço Móvel Pessoal (SMP), telefonia e de dados, prestado no Município de São José da Barra pelas operadoras de telefonia móvel habilitadas, tem-se mostrado adequado.

Senhor Presidente,

Assunto: Solicita informações

Rel: IC nº 1.22.004.000203/2019-61

São José da Barra/MG

Endereço eletrônico: presidencia@camarasasosjedabarra.mg.gov.br

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS

Ao Senhor

Passos, 14 de agosto de 2020.

Ofício nº 709/2020/PRM-Passos

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.PARAISO



PRM-PSS-MG-00004503/2020



MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.PARAISO	Rua Santo Antonio, 133, Centro - Cep 37900082 - Passos- MG Telefone: (35)35292700 Email: Prmg-pss@mpf.mp.br
--	---	--

FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Atenciosamente,

<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo>

Ministério Público Federal, acessível pelo endereço

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.PARAISO



PRM-PSS-MG-00004503/2020



Assinado com certificado digital por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 14/08/2020 11:53, para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave FE269B48.50A629D4.79E3558E.A080DE8B



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Resolução n.º 002, de 21 de março de 2022 que "Dispõe sobre a criação de Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e dá outras providências"

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Embasamento legal: Artigo 24, §2º e 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 55 e 64 do vigente Regimento Interno.

Consulte: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

1 DO PROJETO EM ANÁLISE

Trata-se de proposição de autoria do Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra, visando a criação de Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e dá outras providências. Eis, em síntese o relatório.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

[...] **Art. 35** Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III - **dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da** Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV - **interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;**

[...]

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com

as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer

que será promulgada pelo Presidente da Câmara. [...]

legislativo, considerar-se à encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica
Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto

privativa.

da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência
[...] Art. 50. Os projetos de resolução dispõem sobre matérias de interesse interno

iniciativa estão corretos. Vejamos:

Conforme o contido no art. 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal e
artigo 30, IV, primeira parte da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

este parecer jurídico.

Portanto não há dúvidas que o Consulente é parte legítima para requerer

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno: [...] (grifo meu)

Câmara:

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da

[...]

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

seguinte:

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

Vereador [...] (grifo meu)

preluzo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer

h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

seguintes atribuições:

integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

SETOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9353
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já em relação ao Regimento Interno, temos:

[...] Art. 30 - Compete à Mesa da Câmara privativamente:

[...]

IV - propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licença e

afastamento ao Prefeito e ao Vereador; [...] (grifo meu)

Agora adentrando no tema especificadamente, temos que a criação de uma Comissão Temporária deverá ser com base no artigo 24, §2º e 50, primeira parte da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 55 e 64 do vigente Regimento Interno.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pela Comissão Permanente, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno.

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja **discutido de forma única**, pois, trata-se de Projeto de Resolução, conforme determina o artigo 230, V do Regimento Interno. Vejamos:

[...] Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

- I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;
- II - as que se encontrem em regime de urgência simples;





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas. [...] (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é única, pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quorum** para aprovação, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:

[...] Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, **sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. [...] (grifo meu)

Quanto a sua aprovação, deverá ser por **maioria absoluta** da edilidade (artigos 48, II, §2º, §4º, IV, 117, IV e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Resolução.

[...] **Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:**

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos

Vereadores que compõe a Câmara.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores

que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser

tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, **salvo quando houver a**

exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços),

conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Art. 49 – Dependendo do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara

a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Estatuto dos Servidores Municipais;

IV - Regimento Interno da Câmara: [...]

4 DO MÉRITO

In fine, saliente que este projeto foi uma recomendação desta assessoria

jurídica, motivo que faço os motivos lançados no Parecer anteriormente emitido

como base para a fundamentação deste Parecer.

5 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

conclui que o Projeto de Resolução n.º 002, de 21 de março de 2022, em análise,

encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro

teor deste parecer.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de março de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria do Legislativo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Resolução nº 002/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, que "Dispõe sobre a criação de Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e da outras providências".

O projeto visa atender solicitação do Ministério Público Federal a respeito de informações em relação à nomes e dados das operadoras de telefonia móvel e suas falhas, para apurações de falta de qualidade na prestação de serviços.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

As comissões temporárias encontram respaldo na Lei Orgânica, artigo 24 e estão disciplinadas no Regimento Interno nos artigos 55 e 64.

Ademais, o projeto de resolução foi proposto após solicitação do Ministério Público, que foi passada à todos os Vereadores em reunião realizada na sala de reuniões desta Câmara, em que todos se comprometeram auxiliar na realização de diligências para o levantamento das informações solicitadas.

Sendo assim, ainda que a comissão seja formada por 3(três) membros, é válida e importante a contribuição de todo o legislativo no levantamento das informações sobre a prestação de serviços de telefonia no município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



fundamentada.

Legislativo para cumprir seu múnus, desde que seja requerida por escrito e devidamente fundamentada.

Parágrafo primeiro. A Comissão poderá solicitar e utilizar de servidores do Poder Legislativo para cumprir seu múnus, desde que seja requerida por escrito e devidamente fundamentada.

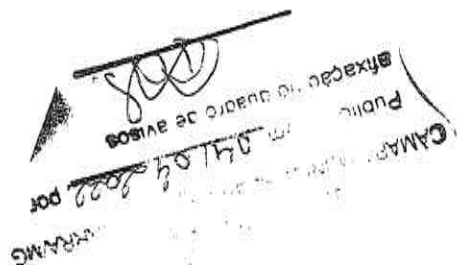
Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal, no sentido de fiscalizar e apurar possível relação nominal da(s) operadora(s) de telefonia e de telefonia móvel pessoal, indicadas pelos consumidores locais do serviço de telefonia e dados para apontar eventuais falhas e falta de qualidade nos serviços prestados.

Art. 2º A referida Comissão terá como Presidente o vereador **DARCI CARDOSO DA SILVA**, Vice-Presidente o vereador **NATHAN CALEBE SEMIÃO** e como Relator o vereador **MATEUS JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA** e terá o prazo de 30 (trinta) dias, com prorrogação de igual período, para apresentarem seu relatório final. Se for o caso, poderão ainda solicitar o auxílio de todos os vereadores para cumprirem seu múnus, visto o tamanho do município.

Art. 3º Fica criada na Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, a Comissão Temporária para cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e dá outras providências.

RESOLUÇÃO N.º 102, DE 04 DE ABRIL DE 2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9104
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9141

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 3º Com o parecer final, este deverá ser encaminhado ao Ministério Público Federal pela Secretaria Geral, a qual deverá atuar este procedimento nos arquivos deste Poder Legislativo.

Parágrafo único. Determino a Secretaria Geral que comunique oficialmente o Ministério Público Federal, por seu órgão de atuação, ou seja, Procuradoria da República de Passos/ São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, quanto ao conteúdo desta Resolução para seu conhecimento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

